



EDITAL SEI Nº 0013947216/2022 - SAP.LCT

Joinville, 16 de agosto de 2022.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 296/2022

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de empresa(s) para desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, Decreto nº 42.243 de 29/04/2021 do Município de Joinville e suas alterações**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

2 - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 - O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de empresa(s) para desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, Decreto nº 42.243 de 29/04/2021 do Município de Joinville e suas alterações.**, conforme anexo II deste Edital.

2.2 - O valor total previsto para a contratação é de R\$ 2.333.320,00 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil trezentos e vinte reais), atendendo as condições previstas para remuneração estabelecidas no Anexo II do Edital.

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

3.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

Anexo I - Valor da remuneração;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Termo de Contrato;

Anexo IV - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Planilha Orçamentária Sintética

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 - Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.2.5 - Cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do Credenciamento;

4.2.6 - É vedada a participação de consórcio.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

CREDENCIAMENTO Nº 296/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de empresa(s) para desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, Decreto nº 42.243 de 29/04/2021 do Município de Joinville e suas alterações.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.2 – O recebimento dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no subitem 1.2 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os documentos relacionados neste subitem devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

a) atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

d) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

j.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

j.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

k) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo elaboração de **Projeto Urbanístico para fins de Regularização Fundiária;**

l) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o **proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, elaboração de **Projeto Urbanístico para fins de Regularização Fundiária**;**

m) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos;

n) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data da entrega do invólucro, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

o) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital.

p) Declaração expressa do proponente de disponibilidade de equipe mínima de acordo com o item 3 do Memorial Descrito Anexo II do Edital;

6.3.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.3.2 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade, e se for o caso, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação.

6.4 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.2 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.3 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

7.4 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.4.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

8.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada pela Secretaria de Habitação, atendendo ao disposto no item 10.5 do Anexo II - Memorial Descritivo.

9 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 – A assinatura do Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

9.1.1 – O representante legal da proponente interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar->

9.2 – Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da proponente deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

9.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

9.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

9.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

9.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

9.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

9.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A Administração convocará regularmente o Credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

10.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os Credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

10.2.2 – O representante legal do Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

10.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3 – Para assinatura eletrônica do contrato o Credenciado deverá apresentar:

10.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 5, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**

10.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o Credenciado.

11 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11.2 - Os serviços serão executados no perímetro urbano no Município de Joinville, nas áreas a serem regularizadas, conforme disposto no Anexo II do edital.

11.3 - A credenciada deverá iniciar as atividades de Regularização Fundiária, após a emissão da Ordem de Serviço que ocorrerá 05(cinco) dias úteis após o processo distribuição dos Núcleos Urbanos Informais, atendendo as condições dispostas no Anexo II.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

13 – DA GESTÃO

13.1 – A gestão do termo de contrato será realizada pela Secretaria da Habitação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

895/2022 - 15 . 39001 . 16 . 482 . 1 . 2.3315 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas (689)

15- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

15.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

16 – DO DESCRENCIAMENTO

16.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

16.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

17.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

17.3 – Nas penalidades previstas neste termo de contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

17.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

17.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

18.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2 – Os recursos deverão:

18.2.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

18.2.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

18.2.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguazu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.

18.3 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

18.4 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

18.5 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

19.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

19.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.5 - Qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 18.1.2 à 18.3.

19.6 – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 17h.

19.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.

19.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 – A **CONTRATADA** poderá subcontratar no limite de 30% do objeto, profissionais da equipe mínima, conforme subitem 10.4 do Anexo II - Memorial Descritivo do edital, quando necessário, com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

19.8.1 - A responsabilidade pela execução do contrato é da **CONTRATADA**

19.8.2 - A **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e condições de habilitação técnica específicas para a execução dos serviços subcontratados, da subcontratada.

19.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

19.10 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

19.12 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 17h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”.

19.13 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

20.14 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

19.14 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço**

eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I - VALOR DA REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio R\$	Preço Total Médio R\$
01.	Desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, contemplando realizar os serviços:	serviço	01	2.333,32	2.333,32
	* Plano de Trabalho	serviço	01	233,33	233,33
	* Levantamento Planialtimétrico Cadastral	serviço	01	350,00	350,00
	* Diagnóstico Técnico das Desconformidades	serviço	01	583,33	583,33
	* Diagnóstico Técnico Social	serviço	01	233,33	233,33
	* Projeto de Regularização Fundiária	serviço	01	700,00	700,00
	* Dados para Qualificação Completa dos Beneficiários para Titulação	serviço	01	233,33	233,33

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO - SERVIÇOS SEI N° 0013712169/2022 - SEHAB.UFO

1-Objeto para a contratação:

Credenciamento de empresa(s) para desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, de acordo com a Lei Federal nº

13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, Decreto nº 42.243 de 29/04/2021 do Município de Joinville e suas alterações.

2-Descrição dos Serviços:

Os serviços cuja contratação é pretendida, estima-se regularizar aproximadamente 1.000(mil) lotes, distribuídos por núcleos urbanos informais, a serem definidos pela Secretaria de Habitação.

Serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

2.1 - Apresentação do Plano de Trabalho;

O Plano de Trabalho deverá ratificar e complementar este Memorial Descritivo-Serviços mediante a apresentação da proposta técnica elaborada pela CONTRATADA.

2.1.1 - O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em forma de relatório, consistindo na formalização do planejamento dos trabalhos a serem entregues em cada etapa do processo de regularização fundiária e deverá obedecer às etapas/produtos elencados no item 2.8.1, atribuindo para cada item o prazo de execução, e no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do contrato e das áreas a serem regularizadas atribuídas à CONTRATADA ;
- Detalhamento das atividades que irão compor cada produto (item 2.8.1);
- Fluxograma geral de atividades;
- Equipe chave e de apoio;
- Instalações (escritórios, veículos, computadores, software, etc.);
- Organograma da CONTRATADA;
- Nome e telefone da pessoa responsável em Joinville;
- Cronograma das atividades e entrega dos produtos, sendo que o cronograma deverá ser entregue no formato de gráfico de gantt, demonstrando o sequenciamento das atividades na execução do projeto;
- Sugestão de calendário das reuniões com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização-CAF.

2.2 - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas de Memoriais Descritivos exigidos conforme Lei Federal nº 13.465 Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e/ou outros itens ou critérios exigidos em normatização municipal ou que o Município entender pertinente.

2.2.1 - Relatório fotográfico, representando a fachada de cada edificação, identificando-as no mapa/levantamento cadastral

2.3 - Diagnóstico Técnico das desconformidades da área, com estudo da situação jurídica, urbanística e ambiental, contendo no mínimo:

2.3.1 - História da ocupação irregular;

2.3.2 - Matrículas atualizadas dos imóveis envolvidos com as respectivas Certidões de Ações Reais e Reipersecutórias;

2.3.3 - Declaração de existência de ações judiciais ou inquéritos que incidam sobre as matrículas dos imóveis envolvidos, quando houver;

2.3.4 - Caracterização do meio físico da área a ser regularizada e seu entorno, contendo no mínimo a descrição das características do uso e ocupação do solo, dados sobre a estrutura produtiva e de serviços, dados sobre equipamentos urbanos e comunitários, abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica, rede de telefonia, coleta de lixo, pavimentação, iluminação pública, drenagem natural e rede de águas pluviais e transporte coletivo e, informações sobre áreas de preservação permanente, unidades de conservação e áreas protegidas por legislação ambiental, e área de riscos ambientais, na área a ser regularizada e em seu entorno.

2.3.5 - Informações das concessionárias de serviços urbanos quanto ao atendimento de infraestrutura essencial

no âmbito dos imóveis envolvidos no projeto de regularização fundiária;

2.3.6 - Abordagem individual para explicitação aos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado, das atividades a serem desenvolvidas;

2.3.7 - Coleta da documentação dos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado que concordarem espontaneamente em aderir ao programa;

2.4 - Diagnóstico Técnico Social - Análise socioeconômica apresentada por meio de diagnóstico social qualitativo e quantitativo das famílias, contendo a indicação de classificação do núcleo urbano informal, observando:

2.4.1 - Preenchimento do formulário socioeconômico para classificação do NUI (Núcleo Urbano Informal) in loco por profissional habilitado, anexando os documentos da família:

2.4.1.1 - Comprovante de renda de todos os integrantes da família e/ou folha resumo do CADÚNICO;

2.4.1.2 - Declaração de rendimentos, quando se tratar de autônomos e/ou com trabalho informal, conforme modelo constante do Decreto nº 42.243/2021;

2.4.1.3 - Declaração de que não possuem outro imóvel.

2.4.2 - Conforme os artigos 4º e 6º do Decreto nº 42.243, de 20 de abril de 2021, a classificação da unidade habitacional deverá ser indicada como REURB-E, nos seguintes casos:

- Locação;
- Terrenos baldios;
- Unidade habitacional não ocupada;
- Ocupante do imóvel possuir outro imóvel;
- Uso do imóvel para fins comerciais, incluindo Igrejas, templos, entidades e associações de moradores.

Obs: Para todos os casos citados no item 2.4.2, o formulário socioeconômico deverá ser preenchido somente com a informação de como foi identificado o lote e a classificação como REURB-E.

2.5 - Projeto de Regularização fundiária

2.5.1 - Planta do perímetro do núcleo urbano informal, devidamente acompanhado do memorial descritivo, com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas pelo perímetro do núcleo urbano informal, quando for possível;

2.5.2 - Projeto urbanístico detalhado conforme o [Art. 31 do Decreto Federal nº 9.310/2018](#);

2.5.3 - Proposta de soluções para questões, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

2.5.4 - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

2.5.5 - Estudo técnico ambiental, conforme [§ 5º e § 6º do Art. 4º do Decreto Federal nº 9.310/2018](#), quando for o caso;

2.5.6 - Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo;

2.5.7 - Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;

2.5.8 - Relatório detalhado das adesões;

2.5.9 - Identificação de proprietário, confrontantes ou confinantes e terceiros interessados com indicação de endereços para remessa de aviso de recebimento (AR);

2.6 - Dados para qualificação completa dos beneficiários para titulação.

2.6.1 - Apresentar todos os dados e qualificação completa dos beneficiários ocupantes dos imóveis, para possibilitar a emissão das Certidões de Regularização Fundiária Complementares, dos Termos de Legitimação

de Posse e dos Contratos de financiamento habitacional emitidos pelo Município de Joinville, conforme Lei Profipo Lei nº 8.800 de 20/12/2019.

2.6.2 - Os dados e qualificação completa dos beneficiários conterão no mínimo as seguintes informações:

- Nome completo, sem abreviações, conforme certidão de nascimento, casamento, ou divórcio;
- Profissão;
- Número de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF);
- Número de inscrição no Registro Geral (RG);
- Nome do Pai e da Mãe completos;
- Estado Civil - Indicando qual o regime de bens adotado no caso de casado ou em união estável;
- Endereço completo;
- E-mail.

2.6.3 - Os dados e a qualificação completa dos beneficiários deverá ser entregue de Ofício por meio físico, e digital em formato editável, contendo relatório planilhado.

2.7 - Da metodologia dos serviços:

2.7.1 - A CONTRATADA apresentará um plano de trabalho, após o recebimento do núcleo urbano informal a ser regularizado, que será disponibilizado pela CONTRATANTE;

2.7.2 - A CONTRATADA deverá desenvolver o Projeto de Regularização Fundiária sob a orientação da CONTRATANTE, em consonância com métodos previstos nas legislações pertinentes, bem como em sua normatização.

2.7.3 - A CONTRATADA conjuntamente com a CONTRATANTE deverão definir, qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção através de medidas administrativas previstas na Lei nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas.

2.7.4 - A CONTRATADA realizará reuniões periódicas com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização-CAF para acompanhamento do Plano de Trabalho;

2.7.5 - A CONTRATADA fará a tramitação do processo perante o Registro de Imóveis.

2.8 - Da remuneração pela prestação dos serviços:

2.8.1 - Pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, a CONTRATADA irá receber da CONTRATANTE, de forma parcelada mediante a execução e aprovação dos serviços, obedecendo os seguintes percentuais:

- Plano de Trabalho - 10%
- Levantamento Planialtimétrico cadastral - 15%
- Diagnóstico Técnico das Desconformidades- 25%
- Diagnóstico Técnico Social - 10%
- Projeto de Regularização Fundiária - 30%
- Dados para qualificação completa dos beneficiários para titulação - 10%.

2.8.2 - Para a precificação dos serviços a serem realizados a Credenciada deverá considerar o custo por lote regularizado

3-Equipe Mínima:

3.1 - Profissional habilitado para Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado Cadastral;

3.2 - Profissional habilitado para elaboração de Projeto Urbanístico;

3.3 - Profissional habilitado para Estudo Técnico Ambiental, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017,

quando for o caso;

3.4 - Profissional habilitado para Estudo Técnico de Áreas de Risco, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.465, de 2017, quando for o caso;

3.5 - Profissional habilitado para Estudo Técnico Social/ Análise Socioeconômica;

3.6 - Advogado, legalmente habilitado para fundamentação e pareceres jurídicos bem como para toda documentação jurídica, quando for o caso;

Os Profissionais elencados deverão ser inscritos nos respectivos Conselhos.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA em horário comercial - das 08:00h às 18:00h, atendendo as necessidades de comunicação e contato com a CONTRATANTE, bem como deverá disponibilizar-se para outros horários a fim do cumprimento das etapas propostas na regularização fundiária das áreas, caso seja necessário.

5-Cronograma de execução dos serviços:

A credenciada deverá iniciar as atividades de Regularização Fundiária, após a emissão da Ordem de Serviço que ocorrerá 05(cinco) dias úteis após o processo de distribuição dos Núcleos Urbanos Informais.

A credenciada deverá apresentar o plano de trabalho em até 30(trinta) dias úteis contados após a emissão da Ordem de Serviço (OS);

O prazo para execução dos serviços definidos e elencados no plano de trabalho não poderá ser superior a 12(doze) meses.

6-Local de execução dos serviços:

Os serviços, conforme já detalhado no Item 2 deste Memorial Descritivo-Serviços, serão executados no perímetro urbano no Município de Joinville - Áreas/ lotes estimados/localização conforme constam no quadro abaixo. A lista das Áreas com as respectivas Imagens Aéreas constam no documento SEI nº 0013405805.

Área	Lotes Estimados	Local	Coordenada de Referencia UTM X	Coordenada de Referencia UTM Y
1	88	Urbanização Rio Velho	720.329,140	7.084.865,270
2	125	Urbanização José Loureiro I	720.405,049	7.086.496,994
3	60	Urbanização José Loureiro I	720.341,936	7.086.359,206
4	50	Urbanização José Loureiro I	720.562,595	7.086.763,429
5	66	Urbanização José Loureiro I e II	720.595,574	7.086.882,533
6	80	Urbanização José Loureiro II	720.773,631	7.087.131,006
7	85	Urbanização José Loureiro II	720.707,588	7.087.220,036
8	80	Urbanização José Loureiro II	720.659,429	7.087.406,896
9	207	Urbanização Jardim Edilene	722.589,966	7.083.337,619
10	48	Urbanização Santa Terezinha II	717.587,898	7.081.679,357
11	50	Urbanização José Loureiro I	720.474,590	7.086.647,138
12	61	Urbanização José	720.570,051	7.087.261,244

12	01	Loureiro II	120.519,051	1.061.201,544
Total	1.000 lotes		Sistema SIRGAS 2000 Fuso 22S	

Os Núcleos Urbanos Informais serão disponibilizados para as Empresas conforme a sequência apresentada neste quadro, em razão do interesse público.

Além das áreas constantes neste quadro, novos Núcleos Urbanos Informais com características semelhantes poderão ser incluídas durante a vigência do Credenciamento.

7-Gestor do Contrato:

Secretaria de Habitação.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Garantir a boa condução dos serviços, cabendo responder pela sua perfeita técnica, colaborando com a equipe técnica do Município para o acompanhamento dos trabalhos e a participação nas decisões que definirem suas diretrizes gerais;

8.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município contratante sobre o andamento dos serviços;

8.3 - Apresentar todos os serviços, textos, mapas e planilhas relacionados às áreas de intervenção para aprovação pela equipe do Município responsável pela fiscalização dos trabalhos;

8.4 - Permitir e disponibilizar as informações geradas pelas ações a serem desenvolvidas, com vistas a estimular outras iniciativas de interesse da CONTRATANTE;

8.5 - Comparecer às reuniões e audiências propostas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado;

8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes forem exigidas na contratação;

8.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.8 - Respeitar todos os direitos da população, da área de intervenção, e quando necessário, obter-lhes o consentimento livre esclarecido para a realização dos serviços;

8.9 - Zelar pelo cumprimento por parte da equipe técnica das normas de higiene e segurança do trabalho, seguindo normas do Ministério do Trabalho;

8.10 - Viabilizar o acesso à área de intervenção e a locomoção da(s) equipe(s) de trabalho para realização das atividades;

8.11 - Assumir inteira responsabilidade dos serviços contratados, inclusive de danos causados por seus empregados à terceiros, efetuando sempre os serviços em conformidade com as orientações da CONTRATANTE;

8.12 - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

8.13 - Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução dos serviços contratados, viabilizando a comunicação entre as equipes de trabalho;

8.14 - Manter disponível todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.15 - Devolver, no final do contrato ou, quando solicitado pela CONTRATANTE, todo o material produzido ao longo da execução, sendo vedada cessão, venda ou empréstimo do mesmo, bem como a divulgação de quaisquer informações e/ou materiais utilizados a quem quer que seja ou sob qualquer pretexto, uma vez que se tratam de dados de uso exclusivo da CONTRATANTE;

8.16 - Cumprir todas as atividades descritas no Edital de Chamamento, na Lei n. 13.465/2017, no Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, e no Decreto Municipal nº 42.243, de 29 de abril de 2021 e suas alterações;

8.17 - Observar as determinações do ente Público quanto às ações necessárias para a Regularização Fundiária;

8.18 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias do quadro de

pessoal próprio, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, aplicando-se igualmente aos subcontratados;

8.19 - Produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos necessários ao poder público para os encaminhamentos necessários junto ao cartório de registro de imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes, afim de executar os trabalhos de Regularização Fundiária.

8.20 - Disponibilizar ao Município 01(uma) via em meio físico, e digital no formato JPG, PDF, DWG 2000, DXF e SHP, editáveis, todas as informações e documentos produzidos/coletados, devendo também disponibilizar os mapas, memoriais descritivos georreferenciamento, estudos e demais documentos que se revelem pertinentes aos trabalhos realizados, junto a Secretaria de Habitação. Devem produzir dados compatíveis com o Sistema Geodésico Brasileiro, e deve permitir também a configuração para a coleta de dados inclusive, conforme Decreto 16.171/2009 SIMGeo – art. 11 (8963197), Instrução Normativa 03 Normas para a Apresentação de Projetos Digitais no Município de Joinville (0010839200) e Memorando SEPUD.UPD (0010818647) - Parecer sobre Padronização de Entrega de Dados Georreferenciados-SIMGeo;

8.21 - Os produtos produzidos e apresentados pela CONTRATADA deverão estar amarrados e compatibilizados, sempre que possível, à Rede de Referência Cadastral Municipal, contidos no Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas (SIMGeo) e os marcos de apoio terrestre e RN's (referenciais de nível) oficiais, permitindo a incorporação de todos os trabalhos de topografia no mapeamento de referência cadastral;

8.22 - Guardar sigilo das informações, em atendimento ao que preconiza a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.23 - Deverá ceder os direitos patrimoniais sobre o estudo a eles relativos para que a Administração possa utilizá-los, conforme Art. 111 da Lei de Licitações 8.666/93.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Supervisão/fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços especificados neste Memorial Descritivo-Serviços, por meio de uma Equipe Técnica, constituída de profissionais habilitados para acompanhar a CONTRATADA;

9.2 - A análise dos produtos/serviços realizados e entregues, por meio de reuniões técnicas para apresentação e avaliação;

9.3 - Promover reuniões técnicas de acompanhamento e fiscalização, conforme as necessidades encontradas no decorrer do processo de execução dos serviços;

9.4 - Avaliar a execução dos serviços, atestando à forma de apresentação, especificações e exigências técnicas estabelecidas, prazos e dificuldades na execução das atividades;

9.5 - Emitir termo de aprovação e aceite dos trabalhos realizados, quando constatado o cumprimento dos objetivos contratados;

9.6 - Quando necessário, disponibilizar à CONTRATADA informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos/contratados;

9.7 - Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa do trabalho de Regularização Fundiária ora proposto;

9.8 - Receber, analisar, modificar e aprovar toda e qualquer regramento pertinente e necessário para instrumentalizar a efetiva execução da Regularização Fundiária no Município;

9.9 - Classificar a modalidade REURB do NUI (Núcleo Urbano Informal), de acordo com as informações prestadas pela CONTRATADA, sob inteira responsabilidade desta, e promover a análise e classificação individual das famílias, mediante ato administrativo o qual se dará publicidade;

9.10 - Realizar as notificações de proprietário, confrontantes ou confinantes e terceiros interessados de imóveis

inseridos nas áreas em estudo, bem como os interessados no processo de regularização;

9.11 - Publicação do Decreto de aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, após aprovação desse produto pela Comissão de Regularização Fundiária-CAF;

9.12 - Emissão das Certidões de Regularização Fundiária e complementares;

9.13 - Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo ao contratado e a legislação pertinente, incluindo as normativas internas do Município CONTRATANTE;

9.14 - Efetuar os pagamentos conforme as diretrizes estabelecidas no contrato de prestação de serviços;

9.15 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no trabalho executado, determinando medidas necessárias à sua regularização;

9.16 - Aplicar à empresa CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

9.17 - Indicar as áreas a serem objeto da regularização.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, além do descredenciamento, multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações, que podem ser cumulativas, sem prejuízo de aplicação de outras responsabilidades, acaso não execute, se negue, atrase, desvirtue ou proceda com quaisquer formas de prejuízos relacionados aos processos/pedidos de REURB, tendo a garantia ao contraditório e ampla defesa;

10.2 - A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de todas as atividades realizadas pelos profissionais do quadro funcional e subcontratados;

10.3 - Todo material necessário para execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser disponibilizado pela mesma;

10.4 - A equipe mínima poderá ser subcontratada somente após prévia autorização da CONTRATANTE conforme disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não devendo exceder o percentual de 30%, sem prejuízo da execução dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA se responsabilize inteiramente e integralmente por tal subcontratação, devendo informar a CONTRATANTE acerca das subcontratações, e comprovar todos os pagamentos realizados às subcontratadas ao final de cada etapa dos trabalhos inclusive o recolhimento do IR, INSS e FGTS juntamente com a relação de empregados elencados nos serviços executados para o Município, objeto deste credenciamento.

10.5 - Das Áreas Objeto de Regularização

10.5.1 - Os lotes a serem regularizados serão divididos em Núcleos Urbanos Informais, sendo que a distribuição dos Núcleos se dará por sorteio aleatório entre as empresas Credenciadas, respeitando o rodízio entre elas, permitindo assim, a participação de todas as Credenciadas, atendendo ao disposto no art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.5.2- O primeiro sorteio ocorrerá em 30 dias corridos **após a publicação do credenciamento**, estabelecendo lista de ordem de chamada das Empresas Credenciadas e respectivo Núcleo atribuído.

10.5.3 – Com o ingresso de novas empresas credenciadas, os próximos sorteios ocorrerão de 60 em 60 dias a partir do primeiro sorteio, enquanto existir demanda a ser atendida.

10.5.4 - Os sorteios, tanto das credenciadas quanto dos núcleos, serão realizados na forma pública (presencial ou eletrônica) seguindo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, a ser agendado pela Municipalidade.

10.5.5 - No processo de sorteio, cada empresa não será contemplada com outro Núcleo, até a conclusão do primeiro.

10.5.6 - Será considerado concluída a Regularização Fundiária do Núcleo a conclusão do Registro da Regularização Fundiária, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a abertura das matrículas individualizadas em nome do Município de Joinville.

10.5.7 - Na desistência da empresa durante o processo e/ou no descumprimento do contrato, esta será descredenciada e o Núcleo que estiver sob sua responsabilidade será destinado a credenciadas constante na lista de espera, observando o sistema de rodízio.

10.5.8 - Não será permitido sob qualquer forma ou pretexto, a troca de Núcleos (com as áreas a serem regularizadas), entre as empresas CONTRATADAS.

10.5.9 - Na impossibilidade da entrega de quaisquer dos produtos, deverá a Credenciada apresentar para a CAF-Comissão de Regularização Fundiária justificativa técnica que demonstre a impossibilidade do cumprimento e entrega do produto, impedindo a efetivação da regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal.

10.5.10 – A justificativa técnica apresentada pela CREDENCIADA, será avaliada pela referida Comissão e em caso de deferimento, essa poderá se habilitar ao novo Núcleo, desde que obedecido a ordem dos sorteios, devendo ser direcionada ao fim da fila. O ingresso da empresa na fila ocorrerá quando, entre as datas de sorteio previstas, não ocorrerem novas habilitações.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato nº xxx/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS**, inscrito no CNPJ sob nº 02.150.482/0001-91 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de Habitação, Sr. xxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxx, doravante **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 296/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **credenciamento de empresa(s) para desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, Decreto nº 42.243 de 29/04/2021 do Município de Joinville e suas alterações**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente termo de contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo de contrato será realizada pela Secretaria da Habitação, gestora do Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este termo de contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 296/2022 e ao Memorial Descritivo, anexo II, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – A remuneração pela prestação dos serviços, atenderá as condições estabelecidas no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

5.2 - Os serviços serão executados no perímetro urbano no Município de Joinville, nas áreas a serem regularizadas, conforme disposto no Anexo II do edital.

5.3 - A credenciada deverá iniciar as atividades de Regularização Fundiária, após a emissão da Ordem de Serviço que ocorrerá 05(cinco) dias úteis após o processo de distribuição dos Núcleos Urbanos Informais, atendendo as condições dispostas no Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

895/2022 - 15 . 39001 . 16 . 482 . 1 . 2.3315 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas (689)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

7.2 – O **CRENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CRENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Memorial Descritivo, anexo II do edital.

8.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

8.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste contrato.

8.4 - Comunicar por escrito a **CONTRATADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

8.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – O **CONTRATADO** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

9.2 – Cumprir as disposições deste termo de contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Anexo II - Memorial Descritivo do edital.

9.3 - Manter, durante toda a execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

9.4 –A **CONTRATADA** poderá subcontratar no limite de 30% do objeto, profissionais da equipe mínima, conforme subitem 10.4 do Anexo II - Memorial Descritivo do edital, quando necessário, com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.4.1 - A responsabilidade pela execução do contrato é da **CONTRATADA**

9.4.2 - A **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e condições de habilitação técnica específicas para a execução dos serviços subcontratados, da subcontratada.

9.5 - A **CRENCIADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.3 – Nas penalidades previstas neste termo de contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

12.3 - A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do subitem 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente termo de contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

f) Código Processo Penal;

g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e

i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO V

Documento em PDF - Proveniente do Processo SEI nº. 21.0.057493-5: Planilha Orçamentária Sintética, documento SEI nº 0013355439



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/08/2022, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/08/2022, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013947216** e o código CRC **5F92C215**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

